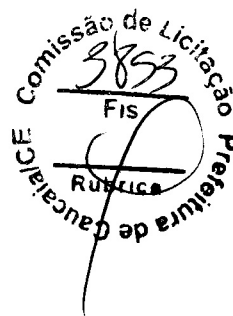




PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



Ofício nº 280/2022/SEINFRA.

Caucaia, 09 de março de 2022.

**Ao Sr. Wagner Vieira Vidal
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Caucaia
Endereço: Rua Coronel Corrêa, nº 1073, Parque Soledade – CEP 61.600-000**

Assunto: Termo de Anulação referente à Concorrência 2021.04.14.03-SEINFRA

Prezado Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos da presente para solicitar providências quanto a publicação do competente Termo de Anulação da Licitação referente à Concorrência 2021.04.14.03-SEINFRA, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na área de arquitetura e urbanismo ou engenharia visando à elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo, paisagismo, engenharia, orçamento, compatibilização de projetos das obras e seus serviços associados no âmbito da Administração Municipal de Caucaia/CE, por meio da Secretaria de Infraestrutura.**

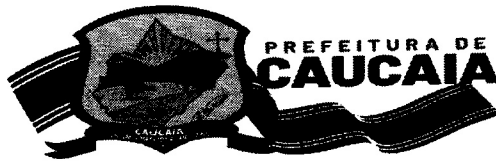
Contamos com o apoio desta Coordenadoria para que determine o prosseguimento do feito.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

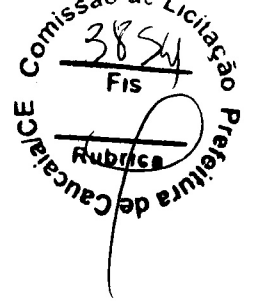

ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS
Secretário da SEINFRA

**Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé
Caucaia/CE - CEP: 61600-970**



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



**TERMO DE ANULAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.14.03-SEINFRA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no exposto na justificativa constante dos autos, resolve **ANULAR** a Licitação na modalidade **Concorrência Nº 2021.04.14.03-SEINFRA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de arquitetura e urbanismo ou engenharia visando à elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo, paisagismo, engenharia, orçamento, compatibilização de projetos das obras e seus serviços associados no âmbito da Administração Municipal de Caucaia/CE, por meio da Secretaria de Infraestrutura.

Publique-se e Cumpra-se.

Caucaia - CE, 09 de março de 2022.


ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS
Secretário da SEINFRA

JUSTIFICATIVA ACERCA DA ANULAÇÃO REFERENTE DA

Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé
Caucaia/CE - CEP: 61600-970

**JUSTIFICATIVA ACERCA DA ANULAÇÃO REFERENTE DA
CONCORRÊNCIA Nº 2021.04.14.03-SEINFRA**

CONSIDERANDO os questionamentos administrativos e judiciais sobre o Edital da Concorrência Nº 2021.04.14.03-SEINFRA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de arquitetura e urbanismo ou engenharia visando à elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo, paisagismo, engenharia, orçamento, compatibilização de projetos das obras e seus serviços associados no âmbito da Administração Municipal de Caucaia/CE, por meio da Secretaria de Infraestrutura, em especial as Representações manejadas diretamente ao Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO que tais representações têm retardado a conclusão do procedimento licitatório sob comento, diante da essencialidade dos serviços para que sejam dados os devidos procedimentos legais, referentes aos procedimentos licitatórios oriundos dessas representações, que se fazem necessários para conclusão dos editais, ainda quanto a sua fase interna.

CONSIDERANDO, o Princípio da Auto Tutela, que impõe à Administração Pública o Poder Dever de rever seus próprios atos marcados com a eiva da ilegalidade e a autorização contida no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, específico aos procedimentos licitatórios, corroborados pelo teor da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Nesse caso, a anulação, prevista no Art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer do procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que as possíveis falhas do Edital sejam devidamente sanadas.

A aplicação da anulação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Nesta trilha, encontra-se amparo ao disposto ao artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, que autoriza a anular o processo licitatório, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro. Senão vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifamos)

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que a Administração, esta tem a possibilidade de anular o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

CONSIDERANDO, as disposições do próprio Edital de Convocação da Concorrência Nº 2021.04.14.03-SEINFRA, que traz o seguinte acerca da anulação, vejamos:

“32.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

(...)

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOM.”
(grifos nossos)

Salienta-se, por fim, que o assunto em questão tem entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, *in verbis*:

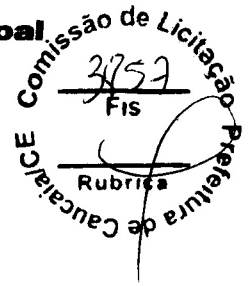
“Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

A de salientar, que a anulação e a decretação de nulidade do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não geram obrigação de indenizar, objeto da obrigação pactuada.



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



RESOLVEM:

ANULAR a Concorrência 2021.04.14.03-SEINFRA, com fulcro no Princípio da auto tutela, nas disposições do art. 49 da Lei nº 8.666/1993 e na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Cientifique-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para que adote as providências que o caso requer, bem como para que promova a ampla publicidade do presente ato.

**Emanuela dos Santos Lima
Especialista em Gestão Pública**

**Eveline Gurgel Mota Bernardo
Secretária Adjunta da SEINFRA**